
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0128, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o reajuste do salário mínimo e a necessidade de promover ajuste nas tabelas salariais do Estado, em virtude de disposição constitucional de que nenhum servidor poderá perceber valor de vencimento inferior ao salário mínimo vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Reajustar para R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) o vencimento-base dos servidores públicos estaduais da administração direta, das autarquias e fundações que percebem valor igual ao salário mínimo legal.

Art. 2º Conceder o percentual de 2% (dois pontos percentuais) para os demais cargos de níveis médio e superior dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações do Estado.

Art. 3º Aos servidores ativos e inativos da administração direta, das autarquias e fundações, ocupantes de cargos de nível superior, cuja remuneração seja inferior a R\$800,00 (oitocentos reais), será concedido abono salarial variável, até alcançar esse valor.

Art. 4º Para os servidores ativos e inativos, ocupantes de cargos de nível médio, é fixado o abono de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Majorar, de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) para R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), o valor do abono salarial do pessoal do magistério do ensino infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, lotado em unidades escolares, que esteja no efetivo exercício de docência e ainda aqueles que desempenham as funções de Direção, Vice-Direção, Administração Escolar, Supervisão e Orientação Educacional e que constituem suporte técnico-pedagógico direto àquelas atividades.

Parágrafo único. Reajustar, de R\$12,00 (doze reais) para R\$15,00 (quinze reais), o abono do pessoal docente do Grupo Magistério, sem regência de classe.

Art. 6º Alterar o valor do abono salarial dos policiais civis, dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, em atividade, concedido por meio do Decreto nº 2.209, de 3 de julho de 1997:

I - Delegado de Polícia: R\$180,00 (cento e oitenta reais);

II - Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Perito Policial, Papiloscopista, Motorista Policial e Auxiliar Técnico de Polícia Científica: R \$210,00 (duzentos e dez reais);

III - Aluno-Soldado, Soldado, Cabo, Aspirante, Subtenente, Sargento e Aluno-Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros: R \$210,00 (duzentos e dez reais); e

IV - Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão e Tenente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros: R\$180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º O abono do servidor aposentado pertencente ao Grupo Polícia Civil, bem como do militar da reforma e da reserva remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros fica fixado em R\$130,00 (cento e trinta reais).

§ 2º Fixar em R\$200,00 (duzentos reais) o abono dos servidores que desenvolvem atividades de agente prisional.

Art. 7º Não farão jus ao abono salarial disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto os servidores ocupantes dos cargos de Procurador de Estado, Consultor Jurídico, Defensor Público; os servidores ocupantes de cargos de nível superior com remuneração superior a R\$800,00 (oitocentos reais); os servidores da área de saúde pública da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, das autarquias e fundações ligados à área de saúde do Estado e os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Estende-se o disposto no "caput" deste artigo aos Grupos Ocupacionais Direção e Assessoramento Superior e Polícia Civil e aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 8º O abono salarial de que trata este Decreto não será considerado como base de cálculo para as demais parcelas que integram a remuneração do servidor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE

Governo do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTÔNIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 29.949 de 22/05/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ